# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 23-E-83

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À EFETUAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, COM BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, ATÉ O VALOR DE 1200 ORTN, EQUIVALENTE, NESTA DATA, A CR$ 3.588,63 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, até o valor de CR$4.306.356,00 (quatro milhões, trezentos e seis mil e trezentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), amortizaveis em 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data da assinatura do contrato com a referida Organização, em contra-prestações sujeitas à correção monetária nos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ou aos índices que as substituirem, além dos juros correntes na instituição financeira para operações similares, dentro do permitido pelas autoridades federais.

4.722.999,60 quatro milhões setecentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos

ART. 2º - A importância a que se refere o Artigo 1º será aplicada no pagamento do arrendamento mercantil ou da aquisição opcional, neste caso decorrido o prazo total do contrato de arrendamento mercantil, dos seguintes equipamentos:

A -01 - Compressor estacionário de parafusos com injeção de óleo, marca "ATLAS COPCO", modelo GA 207 S para produção de 115 Pcm ou 3,25m3 /min de ar comprimido a 102 Ibs/pol$^2$ ou 7 bar de pressão.

Compressor composto de:

- motor elétrico de 30CV, 220 volts, 60Hz
- radiador de ar e óleo resfriado a ar

À Comissão de Legislação, Constituição, para parecer. 04/05/83 Presidente

A Comissão de Finanças para parecer. 04/05/83 APROVADO

APROVADO 10/05/83

Comissão de Legislação, Constituição, para parecer. 11/05/83 Presidente

- resfriador posterior resfriado a ar
- pés amortecedores de vibração
- filtro de admissão de ar
- separador de ar e óleo
- separador de condensados com dreno automático

01 Chaves estrela triângulo automática com horí - metro para GA 207 S - 220V//60hz 9705 3559 02

B 01 Perfuratrizes Leves de Bancada Fogacho Modelo RH 658 5L

01 Afiadora de Brocas Modelo LSD 61

ART. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de Arrendamento Mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (um por cento), do valor de CR$4.3[illegible],00 acrescido de correção monetária das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com Art. 9º da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em território Nacional.

APROVADO

ART. 4º - O poder Executivo é também autorizado a constituir a BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL por instrumento público , sua mandatária, em caráter irrevogável, com poderes para receber as parcelas de entrega do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e/ou Fundo de Participação dos Municípios e imputá-las no pagamento das contra-prestações do arrendamento mercantil até o fim do prazo contratualmente estipulado.

APROVADO

ART. 5º - Anualmente , a Lei Orçamentária consignará recursos para a amortização dos juros e da correção monetária incidentes.

APROVADO

APROVADO 10-05-83

ART. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE MAIO DE 1983.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento desta Douta Câmara, o Município possui uma pedreira em Gagé, que funciona em estado precário. A fim de viabilizá-la, para atendimento das necessidades do Município, mister que se faça aquisições de equipamentos.

É do interesse do Município ativar a dita pedreira, porquanto, atualmente, compra-se, para os serviços públicos, material que poderíamos produzir.

Os equipamentos que se pretendem adquirir, através de contrato de arrendamento mercantil, são os constantes no art. 2º do projeto que ora se encaminha a essa Egrégia Câmara.

Optamos pelo arrendamento mercantil, porque, de outra forma não teríamos condições de adquirí-los. Por outro lado, a Empresa BMG LEASING S/A, se dispõe ao arrendamento.

Estamos certo da aprovação do presente projeto, pois que, em última análise, é de interesse do próprio Município.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE MAIO DE 1983.

DR. VICENTE DE FÁRIA PAIVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO VICENTE FARIA

Gabinete do Prefeito
Tel.: (031) 721-2500
36.400 - Conselheiro Lafaiete - MG

Ofício nº 238/83

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

DATA: 05 de maio de 1983

Senhor Presidente:

No projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar Operação de Arrendamento com o BMG Leasing, S/A..." e enviado à essa egrégia Câmara em data de 04 do mês corrente, solicitamos a V.Exª. a fineza de determinar se proceda a uma retificação no valor da operação expressa no artigo 1º, substituindo mencionado valor alí declinado para o montante de Cr $ 4.722.999,60 (quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos).

Sendo o que se nos apresenta para o momento, expressamos os nossos protestos de consideração e apreço.

Cordialmente.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA - Prefeito

Exmo. Sr.
José Antônio dos Santos
MD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## P A R E C E R

APROVADO 09-05-83

COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, depois de estudar atentamente o Projeto de Lei nº 23-E-83, e suas implicações, legais e economicas, é de parecer que o referido Projeto deva ser discutido e votado em plenário, conforme legislação vigente.

SALA DAS COMISSÕES, 5 de maio de 1983.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## P A R E C E R

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

APROVADO 09/05/83

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de Lei nº 23-E-83 deva ser discutido e votado em plenário. Aplaude a iniciativa do executivo, que procura produzir, com reflexos positivos para sua economia, o que atualmente compra para os serviços públicos.

SALA DAS COMISSÕES, 5 de maio de 1983.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R - COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 23-E-83

APROVADO 12-05-83

A COMISSÃO DE REDAÇÃO é de parecer que o Projeto de Lei em pauta, deva ser discutido e votado em sua última discussão e votação com' sua redação inicial, com a retificação feita no artigo primeiro (art. 1º), relativa à importância ao valor do empréstimo.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1983.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 23-E-83

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À EFETUAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, COM BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, ATÉ O VALOR DE 1200 ORTN, EQUIVALENTE, NESTA DATA, A Cr$3.588,63 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, até o valor de Cr$ 4.722.999,60 (quatro milhões setecentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos), amortizaveis em 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data da assinatura do contrato com a referida Organização, em contra-prestações sujeitas à correção monetária nos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ou aos índices que as substituirem, além dos juros correntes na instituição financeira para operações similares, dentro do permitido pelas autoridades federais.

ART. 2º - A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento do arrendamento mercantil ou da aquisição opcional, neste caso decorrido o prazo total do contrato de arrendamento mercantil, dos seguintes equipamentos:

A - 01 - Compressor estacionário de parafusos com injeção de Óleo marca"... "ATLAS COPCO", modelo GA 207 S para produção de 115 Pcm ou 3,25m3/min de ar comprimido a 102 Ibs/pol$^2$ ou 7' bar de pressão.

Compressor composto de:

- motor elétrico de 30 CV, 220 volts, 60 Hz
- radiador de ar e óleo resfriado a ar
- resfriador posterior resfriado a ar
- pés amortecedores de vibração
- Filtro de admissão de ar

.../

- separador de ar e óleo
- separador de condensados com dreno automático

01 - Chaves estrela triângulo automática com horímetro para GA 207 S - 220 V/60 hz 9705 3559 02

b 01 Perfuratrizes Leves de Bancada Fogacho Modelo RH 658 SL

01 Afiadora de Brocas Modelo LSD 61

ART. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento Mercantil, tendo como valor residual para opção de / compra o percentual de 1% (um por cento) do valor de Cr$4.722.999,60(quatro milhões setecentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos), acrescido de correção monetária das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com Art.9º da Lei. nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em território Nacional.

ART. 4º - O poder Executivo é também autorizado a constituir a BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL por instrumento público, sua mandatária, em caráter irrevogável, com poderes para receber as parcelas de entrega do Imposto Sobre' Circulação de Mercadorias e/ou Fundo de Participação dos Municípios e imputá-las no pagamento das contra-prestações do arrendamente mercantil até o fim do prazo contratualmente estipulado.

ART. 5º - Anualmente, a Lei Orçamentária consignará recursos para a amortização dos' juros e da correção monetária indidentes.

ART. 6º -A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE,AOS 12 DE MAIO DE 1983.

VEREADOR JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA
Vice-Presidente

JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS
Secretário da Câmara